

RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO

No âmbito interno desta Unidade Prestadora de Contas - UPC, não existe área e/ou setor designado para o exercício de correição própria, sendo as atividades administrativas aqui desenvolvidas submetidas à correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CGJT. À guisa de esclarecimento, convém registrar que houve correição deste Tribunal pela CGJT no exercício de 2016, cuja ata encontra-se disponibilizada no seguinte endereço: https://www.trt13.jus.br/corregedoria/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=58

Ressalte-se, por oportuno, que os procedimentos correccionais realizados neste Regional referem-se ao exercício da prestação jurisdicional, atividade-fim do TRT da 13ª Região, cujas informações relativas às atividades de correição encontram-se inseridas no teor do Relatório de Gestão na Seção “Governança. Gestão de Riscos e Controles Internos”, mais precisamente na página 78, que trata das Correições Parciais e Pedidos de Providência em face de magistrados.

Quanto aos servidores, a informação encontra-se registrada também na página 78 do referido relatório.

Por fim, as medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário, formam relacionadas nas páginas 145-147.

Nº	Portaria TRT GP Nº	Objeto	PROTOCOLO	RESULTADO/ SITUAÇÃO EM 17.03.2017	Dano ao Erário
01	002/2016	Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI/TELEMAR) - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	000.07073/2013	em tramitação, na Secretaria Geral da Presidência – SGP (OFÍCIO TRT GP Nº 104/2017, de 24/03/2017) enviado em 24/03/2017 à PGFN p/ ajuizar possível ação de cobrança.	R\$ 70.398,51 (setenta mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos),
02	043/2016	Empresa UESP – Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL	000.22812/2015	Arquivado. Resultado: Aplicada penalidade de Advertência à empresa UESP - ME (DOU – Seção 3 – pág. 168 – 17/08/2016)	Não
03	045/2016	AUTO DE INFRAÇÃO PMJP	000.24035/2015	Arquivado Resultado: Oficiado à PGFN p/ ajuizar possível ação de cobrança – OFÍCIO TRT SGP Nº 343/2016)	RE 7.877,87 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
04	048/2016	não fornecimento do item 01 (Painel em pvc - 35 x 1.202 x 2.110 mm – na cor bege), por parte da empresa RD COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA., vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2014.	000.08652/2014	Arquivado Resultado: Apurado por Comissão Especial (Portaria TRT GP nº 048/2016) que sugeriu arquivamento do protocolo por não ter identificado nenhuma culpa da fornecedora do material) – Parecer acatado pela Presidência.	Não
05	072/2016	descumprimento da avença por parte da empresa ATIVO RIO PRETO COMERCIAL LTDA – ME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2015 (doc.70)	000.03957/2015	Arquivado Resultado: Resultado: (Oficiado à PGFN p/ ajuizar possível ação de cobrança – OFÍCIO TRT SGP Nº 023/2017)	R\$73,95 (setenta e três reais e noventa e cinco centavos)-
06	093/2016	pagamento indevido da remuneração do sócio-proprietário da empresa VIVA FILMES LTDA, pela prestação de serviços de editor de imagens, o que a princípio, está em desacordo com as previsões insertas no Contrato TRT nº 016/2011, originário do	000.13046/2016 (000.17731/2015 Anexado ao Prot. 561/2015 (sobrestado)	Designação de Comissão Especial para apurar fatos e possível dano ao erário (Protocolo nº 13046/2016) – em tramitação na Secretaria de Planejamento e Finanças – SPF para	-

		Pregão Presencial nº 04/2011		cumprimento de diligência (21/02/2017)	
07	114/2016	descumprimento de obrigações assumidas no CONTRATO TRT Nº 19/2014, por parte da empresa contratada UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA	000.04720/2016 anexado ao 000.8645/2016	Arquivado Resultado: Aplicada penalidade de Advertência à empresa UESP – ME (DOU – Seção 3 – pág. 132 – 17/10/2016), registrada no Sistema Integrado de Registro da Controladoria Geral da União – CGU.	-
08	164/2016	atraso na obra do FMF - AP Engenharia	2289/2015 e 8980/2016	Em tramitação, no Gabinete da Direção-Geral – Apuração da responsabilidade por atraso na 2ª etapa da obra de construção do FMF.	-
09	175/2016	descumprimento de obrigações contratuais – UESP –	8645/2016	Arquivado Resultado: IDEM AO ITEM 07	-
10	211/2016	descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços n. 03/2016- SOSERV - ME	24.847/2015 (junto ao prot. 12.979/2016)	Arquivado Resultado: Oficiado à PGFN p/ ajuizar possível ação de cobrança – (OFÍCIO TRT SGP Nº 076/2016 – 02/03/2017).	R\$ 65.981,70 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).
11	228/2016	tramitando – em apuração. Sócio da empresa VIVA FILMES E CINEMATOGRAFIA LTDA., Alexandre Magno Neves de Melo, pelo pagamento dos serviços prestados a este Tribunal na função de editor de imagens, objeto do Contrato TRT nº 16/2011.	13.046/2016	Designação de Comissão Especial para apurar fatos e possível dano ao erário (Protocolo nº 13046/2016) – em tramitação na Secretaria de Planejamento e Finanças – SPF para cumprimento de diligência. (17.731/2015 - Anexado ao Prot. 561/2015) Idem ao 06	-
12	251/2016	Descumprimento de cláusula contratual. Empresa UESP – Empresa de Vigilância Ltda.	13.629/2016	Em tramitação, Protocolo na Secretaria Geral da Presidência – SGP (20/03/2017) Parecer da AJP submetido ao Presidente para decisão quanto a	-

				aplicação de penalidade à empresa UESP (Contrato TRT nº 19/2014).	
13	165/2015	Irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato nº 37/2009, pela empresa contratada COMTERMICA, referente à conclusão da primeira etapa da obra de construção do Edifício do Fórum Maximiano Figueiredo.	000.14687/2014	Tramitando no Núcleo de Engenharia e Manutenção – NEMA para prestar maiores informações quanto a construção da 1ª etapa do FMF.	-
14	646/2015	Proceder a abertura de procedimento administrativo próprio visando a apuração dos fatos que culminaram com o dano causado ao equipamento de refrigeração modelo Split tombamento nº 40498	000.23890/2015	Arquivado Resultado: Designada Comissão especial (Portaria TRT GP Nº 646/2015) para apurar os fatos. Relatório concluiu pela inexistência de responsáveis e arquivamento.	Não